



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 566/2022

**UNIFICA A LEGISLAÇÃO QUE DISCIPLINA
A GRATIFICAÇÃO ALCANÇADA AOS
SERVIDORES INTEGRANTES DAS
COMISSÕES PERMANENTES E
TEMPORÁRIAS NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE BARÃO DO
TRIUNFO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Pela presente Lei vai consolidada a legislação que disciplina a gratificação alcançada aos servidores que compõem as comissões permanentes e temporárias no âmbito da Administração Pública de Barão do Triunfo.

Art. 2º - Os servidores públicos municipais designados para integrar as comissões Permanentes e temporárias no âmbito da Administração Pública receberão gratificação, nos seguintes valores:

- a) **Membros do Controle Interno: Presidente da Central do Sistema do Controle Interno** – o valor correspondente a 2 (duas) URMTs e os demais membros o valor correspondente a 1 (uma) URMT;
- b) **Presidente dos Processos Administrativos e de Sindicâncias Investigatórias** – 1,5 (uma vírgula cinco) URMT e demais membros 1 (uma) URMT;
- c) **Presidente da Comissão Permanente de Licitações** – 1,5 (uma vírgula cinco) URMT e demais membros 1 (uma) URMT;
- d) **Presidente da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis** – 1,5 (uma vírgula cinco) URMT e demais membros 1 (uma) URMT;
- e) **Responsável pelo Sistema de Pensões e Inativações (Sapiem)** – 1,5 (uma vírgula cinco) URMTs;
- f) **Presidente da Comissão de Dispensa de Licitações** – 1,5 (uma vírgula cinco) e demais membros 1 (uma) URMT;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- g) **Pregoeiro (a) de Pregão Eletrônico** – 1,5 (uma vírgula cinco) URTM e demais membros 1(uma) URTM;
- h) **Presidente da Comissão de Processos Seletivos** – 1,5 (uma vírgula cinco) URTM e demais membros 1 (uma) URTM;
- i) **Presidente da Comissão de avaliação de bens patrimoniais** – 1,5 (uma vírgula) URTM e demais membros 1 (uma) URTM;
- j) **Presidente da Comissão de Processos Administrativos Especiais** – 1,5 (um vírgula cinco URTMs e demais membros 1 (uma) URTM.

Art. 3º - O servidor designado fará jus à gratificação por mês de efetivo serviço, assim considerado o mês em que houver ao menos uma reunião da comissão.

§1º - Os servidores não poderão fazer parte de mais de duas comissões simultaneamente.

§2º - Os valores percebidos a título de Gratificações de Presença, têm efeitos remuneratórios e sobre os mesmos incidem os tributos correspondentes.

§3º - Os valores previstos para o pagamento da gratificação instituída por esta Lei serão pagos no mês subsequente ao da realização das mesmas.

§ 4º - Aos suplentes que eventualmente substituírem os membros titulares caberá o pagamento proporcional ao número de reuniões realizadas ou na integralidade no caso de ter sido realizada uma única reunião.

§ 5º - O membro que ocupar a presidência de qualquer comissão fica impedido de ocupar o mesmo cargo em uma segunda comissão da qual participar.

§ 6º - O Responsável pelo Sistema de Pensões e Inativações (Sapiem) poderá participar de somente uma comissão além daquela desenvolvida no Sistema.

§ 7º - É vedado aos membros do Controle interno a participação em qualquer outra comissão permanente ou temporária no âmbito da Administração.

Art. 4º - Os servidores que na data da publicação desta Lei estiverem atuando em mais de duas comissões serão desligados daquelas que excederem ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

número permitido, sendo substituídos pelos respectivos suplentes, ficando garantido o pagamento pela participação até a data da substituição na forma anterior à publicação desta Lei.

Art. 5º - Servirão de comprovação para o pagamento das gratificações previstas nesta Lei, as atas das reuniões das Comissões dos processos administrativos, o laudo de avaliação de bem imóvel e as atas das sessões da Comissão de Licitações.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais 305/2017, 515/2022, 526/2022 e 528/2022.

Barão do Triunfo, 21 de dezembro de 2022

Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal